



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL CM Nº 012/2025,

I – MATERIA

PL CM Nº 012/2025, Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 30% (Trinta por cento) das vagas em competições realizadas em eventos com recurso público no município de Paranatinga/MT, e da outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL CM Nº 012/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PL CM Nº 012/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

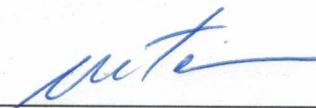
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL CM Nº 012/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Derocí de Matos

Membro/Relator


Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2025, PL Nº 134/2025, PL Nº 135/2025,

I – MATERIA

PL Nº 133/2025, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1322 – Custeio dos Serviços de Média e Alta complexidade Total...R\$ 1.000.000,00.”

PL Nº 134/2025, “Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1322 – Custeio dos Serviços de Média e Alta complexidade Total...R\$ 1.000.000,00.”

PL Nº 135/2025, Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por dá outras providências Projeto/Atividade: 1322 – Custeio dos Serviços de Média e Alta complexidade Total...R\$ 1.000.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 133/2025, PL Nº 134/2025, PL Nº 135/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 133/2025, PL Nº 134/2025, PL Nº 135/2025**.



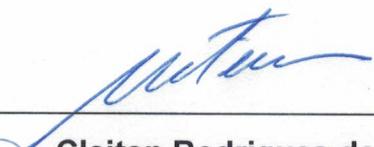
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

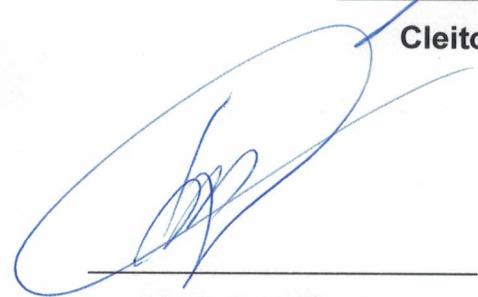
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 133/2025, PL Nº 134/2025, PL Nº 135/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro/Relator


Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/2025, PL Nº 137/2025, PL Nº 138/2025,

I – MATERIA

PL Nº 136/2025, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1321 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Total...R\$ 400.044,00.”

PL Nº 137/2025, Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1321 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Total... R\$ 400.044,00.”

PL Nº 138/2025, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1321 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde Total...R\$ 400.044,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 136/2025, PL Nº 137/2025, PL Nº 138/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

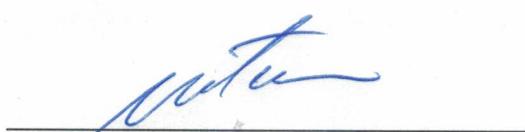
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 136/2025, PL Nº 137/2025, PL Nº 138/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 136/2025, PL Nº 137/2025, PL Nº 138/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos
Membro


Edson Agripino da Silva

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 139/2025, PL Nº 140/2025, PL Nº 141/2025,

I – MATERIA

PL Nº 139/2025; “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1323 – Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel II Total...R\$ 200.000,00.”

PL Nº 140/2025,” Inclui na lei nº.2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1323 – Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel II Total...R\$ 200.000,00.”

PL Nº 141/2025, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1323 – Aquisição de uma Ambulância UTI Móvel II Total....R\$ 200.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 139/2025, PL Nº 140/2025, PL Nº 141/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 139/2025, PL Nº 140/2025, PL Nº 141/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

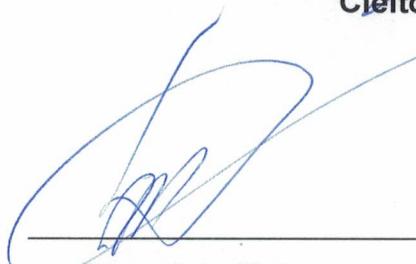
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 139/2025, PL Nº 140/2025, PL Nº 141/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

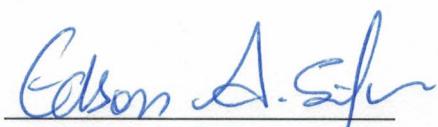
Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Edson Agripino da Silva

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142/2025, PL Nº 143/2025, PL Nº 144/2025,

I – MATERIA

PL Nº 142/2025; “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1325 – Aquisição de Tablets e Notebooks para os ACS Total...R\$ 132.916,00.”

PL Nº 143/2025; “Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1325 – Aquisição de Tablets e Notebooks para os ACS Total...R\$ 132.916,00.”

PL Nº 144/2025; “Autoriza o poder executivo municipal qbrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1325 – Aquisição de Tablets e Notebooks para os ACS Total...R\$ 132.916,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 142/2025, PL Nº 143/2025, PL Nº 144/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 142/2025, PL Nº 143/2025, PL Nº 144/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

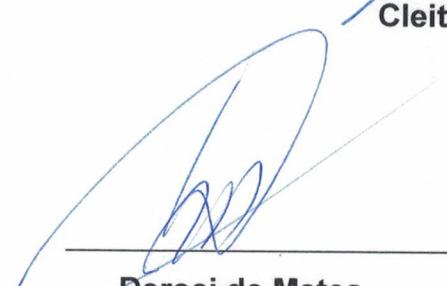
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 142/2025, PL Nº 143/2025, PL Nº 144/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Edson Agripino da Silva

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2025, PL Nº 146/2025, PL Nº 147/2025,

I – MATERIA

PL Nº 145/2025, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1324 – Aquisição de uma Ambulância Camionete Traçada a Diesel Total...R\$ 300.000,00.”

PL Nº 146/2025, “Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1324 – Aquisição de uma Ambulância Camionete Traçada a Diesel Total...R\$ 300.000,00.”

PL Nº 147/2025, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1324 – Aquisição de uma Ambulância Camionete Traçada a Diesel Total...R\$ 300.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 145/2025, PL Nº 146/2025, PL Nº 147/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 145/2025, PL Nº 146/2025, PL Nº 147/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Edson Agripino da Silva** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 145/2025, PL Nº 146/2025, PL Nº 147/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Edson Agripino da Silva

Membro/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/2025.

I – MATERIA

PL Nº 149/2025, “Autoriza o poder executivo a contribuir com a realização da 39ª festa do peão de boiadeiro e 30ª expopar, que será realizado no parque de exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 149/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 149/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cleiton Rodrigues da Silva os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 149/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 04 de agosto de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente/Relator


Deroci de Matos

Membro


Edson Agripino da Silva

Membro